

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUMA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ: 02.342.553/0001-58



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº. 016/ 2007.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, da Lei n.º. 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 4º, inciso XII, do Decreto n.º. 27.591, de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL**, requerida por **ROYAL BRASIL ADMINISTRADORA, EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, CNPJ: 06.933.275/0001-89, objeto do **Processo n.º 390.000.453/2007**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL está licenciado para o endereço **SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE, LOTE H - RA I - BRASÍLIA – DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Deverão ser apresentados a esta SEDUMA os projetos executivos de drenagem pluvial para o empreendimento e seu reaproveitamento, devendo ser aprovados pela NOVACAP;
2. Deverá ser feita a aspersão d'água nas vias internas e de acesso ao empreendimento, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinário;
3. Fica proibida a instalação de oficina para manutenção de maquinário, e de atividades de abastecimento e lavagem de máquinas. Esses serviços deverão ser realizados por pessoal especializado e em local apropriado, servido de sistemas adequados de separação de resíduos como caixas separadoras de água e óleo e caixas separadoras;
4. Implantar o sistema de esgotamento sanitário na rede de coleta de esgoto da CAESB;
5. Corrigir processos erosivos porventura iniciados;
6. Manter regulados e em bom estado de conservação veículos e máquinas;
7. Firmar junto a esta SMA/SEDUMA, termo de compromisso para o plantio de 1.360 (hum mil trezentos e sessenta) mudas de espécies nativas;
8. Apresentar junto à SMA/SEDUMA, relatórios bimestrais de monitoramento dos impactos sobre o meio ambiente;
9. Fica autorizado a remoção dos 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos presentes na área;
10. Efetuar o plantio das árvores para a compensação ambiental no próximo período chuvoso, mediante assinatura de termo de compromisso com a SMA/SEDUMA;
11. Locais não impermeabilizados deverão ser cobertos por vegetação (gramados e árvores);

12. Destinação adequada de entulhos e restos de construção em áreas previamente autorizadas pela SEDUMA;
13. Sinalização horizontal e vertical das vias de acesso e vias internas;
14. As áreas de circulação e estacionamentos de veículos deverão ser feitos utilizando-se blocos vazados com preenchimento em asfalto poroso para permitir a infiltração de água entre os mesmos;
15. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento deverão ter sua destinação para as caixas separadora de gordura antes do lançamento na rede de acordo com as normas específicas da CAESB;
16. Implantação do Plano de Educação Ambiental apresentado pelo RCA/PCA;
17. Toda e qualquer alteração do empreendimento, deverá ser solicitada ou requerida a SEDUMA/DF;
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

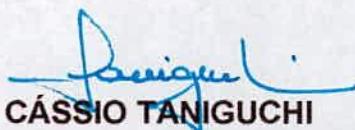
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º.237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEDUMA/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, de de 2007.



CÁSSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

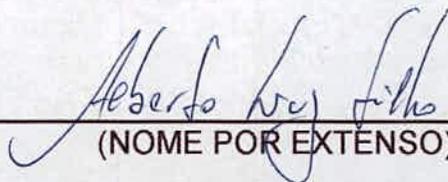
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2007.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)